



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.471, de 11 de dezembro de 1995

**DISCIPLINA A OBRIGATORIEDADE DE BALANÇAS
EM SUPERMERCADOS DA CAPITAL.**

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os Supermercados da Capital que possuem acima de 03 (três) caixas, ficarão obrigados a colocar balanças a disposição do consumidor, para a necessária conferência do peso das mercadorias.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 11 de dezembro de 1995

Ronaldo Lessa
RONALDO LESSA
Prefeito

Publicado no DOM

12 / 12 / 1995

[Signature]
Encarregado

